



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO AO PROJETO Nº 062/2025

De: Departamento Jurídico

Para: Presidência da Câmara e Comissões

Assunto: Parecer Jurídico sobre **Projeto de Lei nº 062/2025**, do Poder Legislativo Municipal.

Súmula: “**Destinação de percentual de dotação orçamentária mensal da Câmara Municipal de Campo Magro à Procuradoria da Mulher, e dá outras providências.**”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal, de autoria da Vereadora **Cristina Balestra**.

O projeto de lei visa estabelecer a destinação mensal de 0,30% da dotação orçamentária da Câmara Municipal à **Procuradoria da Mulher**, com o objetivo de custear atividades institucionais voltadas à defesa dos direitos das mulheres.

Cumprindo disposições regimentais, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre a legalidade.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importa consignar que impende a este Departamento Jurídico tão somente opinar sobre a legalidade do procedimento e a tramitação do processo legislativo, cabendo aos senhores Vereadores o poder discricionário sobre o voto neste tipo de proposição.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei municipal encontra amparo para sua regular tramitação, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Campo Magro:

Art. 7º Compete ao Município de Campo Magro:

I - Legislar sobre assuntos de interesse do local;

Embora a LOM não trate especificamente do assunto, a mesma estabelece em seu artigo 14 que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local.

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

www.campomagro.pr.leg.br

camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

A iniciativa, portanto, respeita os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa, além de estar alinhada à legislação pertinente.

Nesse sentido, a Câmara pode sim dispor, por meio de lei interna (projeto de lei ou resolução), sobre a organização administrativa interna e o uso de seu orçamento, desde que respeitados os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

Apesar da legalidade da matéria, **identifica-se inadequação quanto à forma normativa utilizada**, uma vez que o projeto foi apresentado sob a forma de **lei ordinária**.

Entretanto, como o conteúdo trata exclusivamente da **organização interna da Câmara Municipal**, especialmente da destinação de recursos do seu próprio orçamento à Procuradoria da Mulher, a espécie normativa mais adequada seria um **Projeto de Resolução**.

A legislação ordinária municipal exige **sanção do Poder Executivo**, o que não se justifica no presente caso, uma vez que **não há impacto externo à esfera do Legislativo nem criação de despesa para o Município em si**.

Assim, **recomenda-se que a proposição seja apresentada ou substituída por um Projeto de Resolução**, com tramitação interna, respeitando a natureza do tema.

Em relação ao texto alguns trechos prejudicam a clareza da norma. Exemplo:

“Devendo o financeiro da câmara a responsabilidade pela fiscalização e liberação do recurso.”

Sugestão: “Caberá ao setor financeiro da Câmara Municipal a responsabilidade pela fiscalização e liberação dos recursos.”

Na redação do parágrafo único do art. 3º Há confusão no trecho:

“...deverá ter uma conta específica para o depósito dos recursos recebidos mensalmente devendo ser zerada a casa final de ano fiscal.”

Sugestão: “Parágrafo único: o recurso destinado à Procuradoria da Mulher deverá ser depositado em conta específica, a qual deverá ser zerada ao final de cada exercício fiscal.”

Tais ajustes são recomendados para fins de clareza, técnica legislativa e coerência textual, conforme preconiza a Lei Complementar nº 95/1998.



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

A proposta analisada possui inegável relevância social e jurídica, representando uma medida concreta de fortalecimento da atuação da Procuradoria da Mulher, sem impacto adicional ao erário, considerando tratar-se de redistribuição interna do orçamento da própria Câmara.

Portanto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se:

Favorável ao mérito da proposição, por sua constitucionalidade e legalidade;

Recomenda, no entanto, a readequação formal da espécie normativa para Projeto de Resolução, por se tratar de matéria interna do Poder Legislativo, podendo ser apresentado pela própria comissão ou ser encaminhado para a vereadora autora para adequação.

E sugere a correção dos erros formais e gramaticais identificados, para fins de conformidade técnica e clareza normativa.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 062/2025, com as ressalvas redacionais mencionadas, que não comprometem sua legalidade ou constitucionalidade.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Magro, em 08 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS DE FARIA
Consultor Jurídico da Procuradoria
OAB/PR nº 76.563

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO					
Órgão: 01.00 LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Unidade: 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL					
01	Legislativa				
01.031	Ação Legislativa				
01.031.1001	LEGISLATIVO MUNICIPAL				
01.031.1001.2.001	Manut. das Atividades do Legislativo Municipal				
01.031.1001.2.702	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER				
		1.293.126,32	132.663.265,30	15.149.188,22	149.105.579,84
		0,00	7.650.000,00	0,00	7.650.000,00
		0,00	7.650.000,00	0,00	7.650.000,00
Órgão: 02.00 GABINETE					
Unidade: 02.01 GABINETE					
04	Administração				
04.122	Administração Geral				
04.122.1000	EMENDA IMPOSITIVA				
04.122.1000.2.139	EMENDA IMPOSITIVA				
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA				
04.122.1002.2.002	Manut. da Chefia de Gabinete				
		0,00	2.507.812,55	0,00	2.507.812,55
		0,00	2.444.620,55	0,00	2.444.620,55
			2.444.620,55		2.444.620,55
			2.444.620,55		2.444.620,55
			1.573.003,98		1.573.003,98
			1.573.003,98		1.573.003,98
			871.616,57		871.616,57
			871.616,57		871.616,57
Unidade: 02.02 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL					
04	Administração				
04.122	Administração Geral				
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA				
04.122.1002.2.101	Manut. das Atividades do Dpto de Comunicação e Cerimonial				
24	Comunicações				
24.131	Comunicação Social				
24.131.1028	PUBLICIDADE				
24.131.1028.2.192	Publicidade				
		0,00	63.192,00	0,00	63.192,00
			47.394,00		47.394,00
			47.394,00		47.394,00
			47.394,00		47.394,00
			47.394,00		47.394,00
			15.798,00		15.798,00
			15.798,00		15.798,00
			15.798,00		15.798,00
			15.798,00		15.798,00
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
Unidade: 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
04	Administração				
04.123	Administração Financeira				
04.123.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA				
04.123.1002.2.003	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda				
		5.000,00	2.501.000,00	13.720.000,00	16.226.000,00
		5.000,00	2.501.000,00	13.720.000,00	16.226.000,00
			1.486.000,00		1.486.000,00
			1.486.000,00		1.486.000,00
			1.486.000,00		1.486.000,00
			1.486.000,00		1.486.000,00
			1.486.000,00		1.486.000,00